

CONTRATO 029/2025. **PARA** N۰ **SERVICO** CONTRATAÇÃO DE DE IMPLANTAÇÃO, **MANUTENÇÃO** Ε **MONITORAMENTO VARIÁVEIS** DE METEOROLÓGICAS E DO NÍVEL DE MAR DA ENSEADA DE IMBITUBA, PARA O **TOMADA** DE **DECISÕES** APOIO Α REFERENTES **NAVEGAÇÃO** Ε **OPERAÇÕES PORTUÁRIAS** DESENVOLVIDAS NA REGIÃO, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural De Santa Catarina (EPAGRI), na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 100.	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA	
CPF/MF:023.339.759-03	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: JOSÉ JOÃO TAVARES	
CPF/MF: 215.989.409-53	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

CONTROLL				
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA.				
CNPJ: 83.052.191/0001-62.				
ENDEREÇO: Rodovia Admar Gonzaga, n 1347, Itacorubi.				
CEP: 88.034-901	MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS/SC			
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):				
NOME: DIRCEU LEITE				
CPF/MF: 017.752.709-98	CARGO: PRESIDENTE			

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente do Dispensa de Licitação nº 004/2025, com fundamento no artigo 29, inciso VII, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 0195/2025, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE VARIÁVEIS METEOROLÓGICAS E DO NÍVEL DE MAR DA ENSEADA DE IMBITUBA, PARA O APOIO A TOMADA DE DECISÕES REFERENTES A NAVEGAÇÃO E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DESENVOLVIDAS NA REGIÃO, conforme Anexo I do Termo de Referência da Dispensa de Licitação n° 004/2025.

- §1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.
- **§2º** Fazem parte do presente Contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes do Dispensa de Licitação e a proposta de preço da Contratada.



§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, Condições de Pagamento e reajuste.

I - Do Preco

O objeto do presente contrato importa no valor total de R\$1.473.381,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais).

Ite m	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 60 meses (R\$)
1	Monitoramento de variáveis meteorológicas e 1 de nivel do mar na SCPAR Porto de imbituba conforme Termo de Referência (em anexo)		R\$ 1.473.381,00
	TOTAL		

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuado mensalmente, mediante medições e aceites do Fiscal do Contrato, sendo considerado o serviço completamente realizado. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço.

Efetuado por meio de boleto bancário em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Liberado mediante a apresentação da comprovação de regularidade fiscal nos órgãos constantes no item 6.5.2 do Dispensa.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

- §1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante;
- §2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:
- §3º Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;
- §4º Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPAR Porto de Imbituba S.A, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- §5º Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;
- §6º No pagamento fica autorizada a retenção dos tributos devidos na forma da legislação vigente;



III - Do reajuste dos preços

O valor do contrato será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do Contrato, pela variação do IPCA (ou índice consignado no contrato), se necessário. O marco inicial para a concessão do reajuste de preços em sentido estrito é a data limite para a apresentação da proposta, conforme referenciado no Art. 147, parágrafo 3°, do Regulamento de Licitações e Contratos da Instituição, sendo sua referida data-base.

O cálculo de reajuste se dará da seguinte forma:

Para o primeiro reajuste:

$$R_{t1} = \frac{IPCA_{t1}}{IPCA_{t0}}$$

Em que:

 R_{t1} corresponde ao reajuste que deve ser realizado após o primeiro aniversário do contrato;

IPCA a corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do primeiro aniversário do contrato;

 $IPCA_{t0}$ corresponde ao Número Índice do IPCA na data-base do contrato, que é a data limite para a apresentação da proposta.

Para o enésimo aniversário, com n maior ou igual a 2:

$$R_{tn} = \frac{IPCA_{tn}}{IPCA_{t(n-1)}}$$

Em que:

IPCA corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do enésimo aniversário do contrato;

 $\mathit{IPCA}_{t(n-1)}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do aniversário do contrato (n-1);

O reajuste será aplicado a cada novo valor do Contrato, resultando no produto dos diversos reajustes no valor inicial de cada item.

Caso seja realizado aditivo de acréscimo aumentando o valor do contrato, adicionando novos itens ou aumentando a quantidade de itens já existentes, esses itens específicos não serão atualizados desde a data-base, mas sim após o aniversário de contrato subsequente ao Termo Aditivo de acréscimo.

Parágrafo único:

Na hipótese de extinção do IPCA, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pela Autoridade Portuária.

A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Contratada à (ao) Contratante, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos, da execução e da vigência



Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato será de 60 (sessenta) meses. O contrato passará a viger após a data da última assinatura do instrumento contratual, vedada a sua renovação nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

<u>Prazo de Execução dos Serviços</u>: Os serviços registrados deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, quando será iniciada a contagem dos prazos de conclusão das etapas e entrega dos relatórios.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Dispensa de Licitação nº 004/2025;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência Anexo I ao Dispensa de Licitação nº 004/2025;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante;
- k) é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;
- I) a Contratada deverá cadastrar-se no Sistema de Acesso ao Porto de Imbituba (SAPI) assim que cientificar-se da assinatura do contrato. No caso de serviços que gerem subcontratação, a Contratada deverá garantir que todas as subcontratadas também façam o cadastro no SAPI, anexando no sistema o contrato de prestação de serviço com a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de Licitação nº 004/2025;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregue(s) pela Contratada fora das especificações da Dispensa de Licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba



Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
Risco atinente ao tratamento de dados pessoais	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado pela Contratada a titular de dados pessoais, em violação à Lei 13.709/2018 - LGPD.	Geração de custos de indenização para a SCPAR Porto Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

- I o descumprimento de obrigações contratuais;
- II a alteração da pessoa do Contratado, mediante:



- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.
- III o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- VI a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;
- VII a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIII a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;
- XIV ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- XV ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;
- XVI ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- XVII ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XVIII ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;
- XIX ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- §1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- §2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;
- §3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.



§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

- I Advertência.
- II Multa:
- a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;
- b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5°, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;
- c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;
- d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;
- e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.
- **III** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- §1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.
- §2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados:
- **III** Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do sigilo e confidencialidade



Esta cláusula de sigilo e confidencialidade é firmada com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações classificadas como confidenciais e trocadas entre as PARTES. Para tanto, as partes contratantes obrigam-se a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e sobre todos os materiais obtidos em razão deste contrato, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, arquivos, planilhas, documentos, programas de computador, discos, pen-drives, processos, projetos, dentre outros;

- §1º Não serão consideradas confidenciais as informações que:
- I) sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA;
- II) tenham sido desenvolvidas pela PARTE RECEPTORA a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto contratado;
- III) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- IV) sejam expressa ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.
- §2º Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.
- §3º Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade aqui firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 20 anos, a contar da data que for concluído o contrato.
- §4º Em caso de incidente que implique em quebra de sigilo e confidencialidade, a PARTE RECEPTORA deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA.
- §5º As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser estendidas pelas PARTES aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da proteção de dados pessoais e da privacidade

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2028), a Legislação de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados, nacionais, internacionais ou estrangeiras aplicáveis, assim como regramentos internos da PARTE CONTRATANTE.

- §1º As partes reconhecem os termos de suas Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, manifestando que suas operações não apresentam incompatibilidades ao atendimento dos termos nelas previstos. Alterações nestas Políticas deverão ser comunicadas, possibilitando a avaliação da permanência de compatibilidade e, caso incompatíveis, a adoção de medidas saneadoras.
- §2º Os dados pessoais tratados pela CONTRATANTE deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com outros órgãos públicos, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, em observância à legislação que disciplina a classificação de informações, em atendimento ao artigo 25 da LGPD.
- §3º No manuseio dos dados a CONTRATADA, na condição de OPERADORA no tratamento dos dados pessoais, deverá:
- I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE (Controladora dos dados pessoais) e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE.

- II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, e para garantir a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- III) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, não utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE para finalidade distinta e/ou incompatível com aquela pela qual os dados foram compartilhados, conforme as instruções determinadas pela Controladora.
- IV) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, utilizar, quando da comunicação e compartilhamento de dados pessoais de natureza sensível ou de dados pessoais de crianças e adolescentes, medidas extras para prevenção e proteção da informação e dos dados pessoais, evitando a ocorrência de danos ao titular em virtude do tratamento realizado.
- V) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), garantindo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- VI) Reter os dados pessoais compartilhados pela Contratante com a finalidade de cumprimento de obrigação legal ou contratual, em razão dos serviços prestados, nos prazos de retenção estabelecidos por lei. Transcorridos esses prazos, os dados pessoais deverão ser descartados.
- §4º Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- §5° A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II) Qualquer outro incidente de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- §6º As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser estendidas pelas PARTES aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

- I A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.
- II Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.
- **III** Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.
- **IV** A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.
- **V** A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

SCPAR PORTO DE IMBITUBA



- **VI** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.
- **VII** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual para todos os fins de direito.

Imbituba, xx de xxxxxxx de xxxx.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

JOSÉ JOÃO TAVARES
Diretor de Infraestrutura e Operações

Pela CONTRATADA

DIRCEU LEITE PRESIDENTE

203



TERMO DE REFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO DE VARIÁVEIS METEOROLÓGICAS E DE NÍVEL DE MAR NO PORTO DE IMBITUBA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência:

- 1.1. Contratação de serviços de implantação, manutenção e monitoramento de variáveis meteorológicas e do nível de mar da Enseada de Imbituba, para o apoio á tomada de decisões referentes a navegação e operações portuárias desenvolvidas na região;
- 1.2. A divulgação das informações no formato online, em plataforma WEB, aberta ao público e mantida durante duração do contrato;
- 1.3. Implantação de uma estação meteorológica telemétrica e uma estação maregráfica telemétrica para medir o nível de maré na Enseada de Imbituba;
- 1.4. Transmissão via tecnologia GPRS dos dados adquiridos para um banco de dados centralizado;
- 1.5. Tratamento, limpeza, controle de qualidade e armazenamento dos dados coletados;
- 1.6. Disponibilização, sempre que solicitado, dos dados do monitoramento do nivel de maré e variáveis meteorológicas;
- 1.7. Elaboração de relatórios mensais com a análise técnica dos dados gerados;
- 1.8. Elaboração de Relatórios Anuais, com objetivo de análise comparativa com dados pretéritos, de forma a monitorar possíveis indícios de alterações climatológicas e de nível do mar.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Com o advento da globalização e o crescimento da economia mundial, os portos marítimos passaram a desempenhar uma função muito importante no crescimento econômico dos países. É através dos portos que estes países escoam a maior parte das cargas, proporcionando o crescimento do comércio exterior e, consequentemente, de suas economias;
- 2.2. Ao contrário do que acontece com a movimentação de contêineres, as operações de embarque e desembarque de cargas sólidas a granel depende diretamente das condições climáticas, especialmente chuva e vento;



- 2.3. Resultados de um estudo desenvolvido no Complexo Portuário de Tubarão (ES) indicam que as condições atmosféricas (chuvas e ventos) foram responsáveis por 75% das paralisações de caráter externo das operações da movimentação de grãos naquele porto (De Paula et al, 2012);
- 2.4. Um estudo desenvolvido pela UFSC para a Secretaria dos Portos da Presidência da República (SEP/PR) identificou como gargalos, diretamente relacionados à movimentação de sólidos a granel (SEP, 2012), o elevado tempo de ocupação dos berços e elevado tempo de espera dos navios;
- 2.5. Além do benefício para as questões operacionais de movimentação de carga, uma base de dados ambientais é fundamental para a gestão portuária, pois informam as condições naturais e antrópicas em que as atividades portuárias são executadas, assim como seu histórico servirá como fonte importante de informação em caso de sinistro e acidentes ambientais;
- 2.6. As estruturas físicas portuárias e suas atividades estão projetadas para determinadas condições ambientais, que podem se modificar em função de diversos fatores, especialmente pelas mudanças climáticas. Nesse caso, essas alterações ambientais irão gerar um distúrbio considerável na atividade portuária propriamente dita e outras atividades associadas;
- 2.7. Para a elaboração de estudos de dispersões atmosféricas e da rede de monitoramento da qualidade do ar no Porto de Imbituba, faz-se necessário a compilação dos dados captados pela estação meteorológica mais proxima da região de estudo, nesse caso, se o equipamento estiver instalado na própria área do porto, o os resultados serão mais confiáveis e precisos, aumentando a confiabilidade do estudo e consequentemente das ações que deverão ser adotadas para controle das emissões.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, quando será iniciada a contagem dos prazos de conclusão das etapas e entrega dos relatórios.

4. FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os serviços serão fiscalizados por representantes da designados pela Administração da SCPAR PORTO DE IMBITUBA, que ficará responsável pela comprovação da execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência;
- 4.2. O fiscal designado ficarà responsável pela comprovação das especificações exigidas neste Termo de Referência, e em atestar a Nota Fiscal;
- 4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e gestor do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



- 4.4. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos serviços não poderão ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 4.5. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Implantação, calibração/manutenção mensal de uma estação meteorológica automática completa, um anemometro na área operacional e estação maregráfica na Enseada de Imbituba (SC) com redundância de dados;

5.2. Entende-se como

- Estação Meteorológica Estação telemétrica automática que mede as seguintes variáveis: temperatura, umidade relativa do ar, precipitação pluviométrica, direção e velocidade do vento, pressão atmosférica e orvalho.
- Estação maregráfica Estação telemétrica automática que mede o nivel do mar, através de sensor de nível do tipo piezométrico e outra através de radar, para redundancia de dados.
- 5.3. Implementação e manutenção de uma plataforma de acesso online aos dados do monitoramento meteorológico e oceanográficos da Enseada de Imbituba (SC) para os administradores dos portos, praticagem, empresas interessadas e público em geral;
- 5.4. Durante todo processo de desenvolvimento da plataforma até a visualização final dos produtos gerados, estão envolvidas diversas reuniões e consultas a CONTRATANTE, até que se possa gerar saídas adequadas ao usuário final em um sistema de informações eficiente.

6. PRODUTOS

- 6.1. Os trabalhos serão consolidados mediante a elaboração e emissão de relatórios mensais e relatórios anuais;
- 6.2. Ainda poderam ser solicitados laudos e pareceres e outros instrumentos técnicos.

7. EQUIPE TÉCNICA

7.1. A equipe técnica para realização dos serviços deverá ser multidisciplinar, de acordo com os serviços específicos definidos neste Termo de Referência e a gestão dos profissionais é de competência



exclusiva da CONTRATADA;

- 7.2. A Contratada deverá apresentar equipe técnica minimamente composta por:
 - Chefe de Equipe, profissional graduado da área de geociências, hidrologia, engenharia ambiental, oceanografia, engenharia sanitária ou agronomia, com experiência mínima de 10 anos na chefia de equipe ou coordenação em projeto de monitoramento e/ou fornecimento, implantação, operação, manutenção e/ou gerenciamento da rede de monitoramento meteo-oceanográfico;
 - Profissional graduado da área de geociências, hidrologia, engenharia ambiental, engenharia sanitária, oceanografia ou agronomia com experiência mínima de 5 anos;
 - Equipe de Apoio: A Equipe apoio deverá ser constitu ida por profissionais Técnicos de nível médio da área de geociências, bem como técnicos auxiliares.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA fornecerá, além de mão de obra, todos os equipamentos e ferramentas necessárias para implantação das estações de monitoramento, ficando responsável pela sua guarda, transporte e manutenção;
- 8.2. Será de responsabilidade, também, da CONTRATADA, toda e qualquer providência que diga respeito à seguranşa do trabalho de seu corpo técnico (responsabilidade civil), sendo que, o não atendimento às normas de segurança, terá como consequência, a paralisação dos serviços em execução;
- 8.3. A CONTRATADA deverá refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão negligência, impericia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferior;
- 8.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;
- 8.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.6. Fornecer os equipamentos de seguranşa individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC s) adequados e compativeis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os fornecimento, objeto deste Termo de Referência;
- 8.7. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos



- seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados;
- 8.8. As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA;
- 8.9. Manter atualizado, durante o periodo de vigência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.10. Responder pelos danos causados diretamente SCPAR PORTO DE IMBITUBA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA;
- 8.11. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SCPAR PORTO DE IMBITUBA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços ora contratados;
- 8.12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 8.13. Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os mal executados, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO ou esteja previsto neste Termo de Referência;
- 8.14. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO da SCPAR PORTO DE IMBITUBA;
- 8.15. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e seus acessórios em boas condições de uso. Em caso de necessidade de manutenção nas dependências da CONTRATANTE, as ferramentas de uso deverão estar em boas condições de uso e conservação para atender uma eficiência de Manutenção e pela própria segurança na execução dos serviços;
- 8.16. Em caso de necessidade, fornecer transporte interno e externo adequado aos seus funcionários, equipamentos e prepostos até o local da prestação de serviço, responsabilizando- se, ainda, pelo transporte de todos os materiais, instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos referidos serviços, utilizando veículos que atendam as normas de tráfego e segurança da SCPAR PORTO DE LMBITUBA;
- 8.17. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da SCPAR PORTO DE IMBITUBA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.18. A entidade publica ou privada contratada, deverá procurar a Gerencia de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, para tomar ciência de todas as normas relativas a saúde, segurança e meio ambiente e cumpri-las fielmente;



- 8.19. Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatÓrios que vierem a ser emitidos;
- 8.20. Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à SCPAR PORTO DE IMBITUBA, assim como os resultados dos serviços;
- 8.21. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas;
- 8.22. Manter informado o técnico responsável da FISCALIZAÇÃO, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- 8.23. Compete à CONTRATADA ainda arcar com todas as despesas e custos referentes ã realização de Estudos Técnicos, tais como: como coleta e aquisição de dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, laudos técnicos, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos, bem como assessorar a CONTRATANTE junto a entidades privadas e órgãos municipais, estaduais, federais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento devido â CONTRATADA, se esta cumprir todas as exigências constantes deste Termo de Referência:
- 9.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da área primária para a realização dos serviços e instalação conforme local definido neste Termo de Referência;
- 9.3. Exigir o fiel cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA mencionadas neste Termo de Referência;
- 9.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da instalação e fornecimento dos materiais de acordo com este Termo de Referência;
- 9.5. Os fatos que possam determinar prorrogação de prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora sô podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio;
- 9.6. Aprovar a indicação pela CONTRATADA do Gestor responsável pela condução do contrato;
- 9.7. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da FISCALIZAÇÃO;
- 9.8. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento do contrato;



- 9.9. Verificar e atestar os serviços/materiais, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento a fatura emitida pela CONTRATADA. Os Serviços/Fornecimento serão recebidos e atestados/certificados em nota fiscal, após verificação da conformidade (quantidade e qualidade) do material entregue conforme a especificação do contrato de fornecimento;
- 9.10. Cumprir as regras e condições expostas deste Termo de Referência. Permitir a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a CONTRATADA possa executar as suas obrigações;

10. PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão feitos mensalmente através de notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, referentes aos relatórios discriminados neste Termo de Referência, desde que devidamente aprovados e atestados pela Fiscalização, após aprovação do relatório mensal correspondente;
- 10.2. Somente serão pagos os estudos executados, concluídos e aceitos pela fiscalização.

Camila Kuminek de Amorim

Agente Operacional – Analista de Oceanografia (assinado digitalmente)





Assinaturas do documento



Código para verificação: **DM5ND674**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA KUMINEK DE AMORIM (CPF: 054.XXX.179-XX) em 10/02/2025 às 10:48:25 Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2019 - 15:09:36 e válido até 22/02/2119 - 15:09:36. (Assinatura do sistema)



LEONARDO ROBERTO SANTOS (CPF: 073.XXX.469-XX) em 18/03/2025 às 10:20:57 Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 06/07/2022 - 09:22:00 e válido até 06/07/2025 - 09:22:00. (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00000195/2025 e o código DM5ND674 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: V137YU4T

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIRCEU LEITE (CPF: 017.XXX.709-XX) em 28/04/2025 às 10:07:32

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 05/03/2025 - 17:00:28 e válido até 05/03/2026 - 17:00:28. (Assinatura ICP-Brasil)



CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 28/04/2025 às 16:33:59

Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 04/02/2025 - 17:19:00 e válido até 04/02/2028 - 17:19:00. (Assinatura ICP-Brasil)



JOSE JOAO TAVARES (CPF: 215.XXX.409-XX) em 28/04/2025 às 17:23:10

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 25/09/2024 - 09:43:19 e válido até 25/09/2027 - 09:43:19. (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00000195/2025 e o código V137YU4T ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.